



Convenção Batista Piauiense

Conselho de Planejamento e Coordenação

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Do Nome, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º. A Convenção Batista Piauiense, doravante chamada Convenção, fundada em 29 de março de 1956, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Teresina, Rua Taumaturgo de Azevedo, 3001 – bairro Ilhotas capital do Estado do Piauí, é uma associação civil de natureza religiosa com fins não econômicos.

§ Único – Só poderão ser associadas na Convenção as igrejas Batistas que aceitem as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e reconheçam como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 2º. A Convenção Batista Piauiense tem como objetivo servir às igrejas nela associadas que com ela cooperam nos termos estabelecidos nos artigos. 2º, 3º e 4º do Estatuto.

CAPÍTULO II - Da Filiação ou Exclusão de Igrejas

Art. 3º. Na execução de seu plano de trabalho e liderado pelo Conselho Geral, doravante chamado Conselho, a Convenção contará com a cooperação das Igrejas Filiadas, podendo para esse fim, fazer-lhes recomendações específicas, desde que respeitado o princípio de autonomia da igreja local.

§ 1º. São direitos das Igrejas Filiadas:

I – Enviar mensageiros devidamente credenciados as Assembleias Gerais com direito a voto e serem votados, na proporção fixada no Regimento Interno;

II – Receber apoio e auxílio da Convenção para o desenvolvimento de sua missão, bem como em defesa dos princípios e das doutrinas bíblicas aceitas pelos Batistas e do patrimônio e bens quando ameaçados por terceiros.

III – Participar do Programa Cooperativo através da celebração de convênios;

IV – Participar em quaisquer eventos promovidos pela Convenção.

V – Utilizar o nome e a marca da Convenção Batista Piauiense para sua identificação denominacional;

VI – Pedir informações e esclarecimentos de seu interesse no âmbito da Convenção;

VII – Ser informada das decisões e atividades realizadas pela Convenção;

§ 2º. São deveres das Igrejas Filiadas:

I – Zelar pelo nome da Obra Batista, do Evangelho de Jesus Cristo, a fim de que este seja pregado sem nenhum empecilho, no Piauí, no Brasil e no mundo, através do bom exemplo de seus membros individualmente e coletivamente;

II – Preservar a integridade doutrinária, denominacional, conforme Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III – Contribuir financeiramente e regularmente a cada mês através do plano cooperativo;

IV – Participar das campanhas missionárias promovidas pela Convenção através do recolhimento e envio das ofertas;

V – Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais da Convenção, através de seus membros devidamente credenciados como mensageiros.

VI – Divulgar as informações encaminhadas pela Convenção junto aos seus membros;

VII – Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º. - As igrejas Batistas que desejarem cooperar com a Convenção deverão pedir formalmente a sua filiação, por intermédio do Conselho.

§ 1º - O pedido de filiação será feito mediante o preenchimento de formulário, fornecido pelo Conselho, atendidos os seguintes requisitos:

I – Informações corretas sobre o nome, endereço, data de organização, número de membros e o nome da igreja organizadora;

II – Data da Assembleia administrativa em que foi decidido o pedido de arrolamento da igreja na Convenção;

III – Declaração formal da igreja afirmando que aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e reconhece como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

IV – Acatar as decisões da Convenção Batista Brasileira concernentes a matérias doutrinárias;

V – Declaração de aceitação do Plano Cooperativo e a oferta de Missões Estaduais como meio de manutenção e expansão da obra Batista no Piauí.

VI – Declarar que conhece e acata os termos do Estatuto da Convenção;

VII – Autorizar, em seus estatutos, a Convenção a assistí-las e representá-las em situações específicas às quais constarão no Regimento Interno;

VIII – Declarar compromisso de mútua cooperação;

IX – Estar devidamente legalizada como pessoa jurídica, e apresentar cópias de documentos comprobatórios;

X – Ser aceita pela Convenção em Assembleia Geral Ordinária.



REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

§ 2º. A filiação de igreja dependerá de parecer favorável do Conselho, ou de Comissão de Ingresso de Igreja, que dará ciência à assembleia ordinária de todos os pedidos recebidos.

§ 3º. O Conselho deverá manter atualizado o rol das igrejas, publicando-o no livro do mensageiro a cada Assembleia Ordinária.

Art. 5º. A Convenção, por sua assembleia, tem poderes para desligar de seu rol qualquer igreja que:

I – Deixar de reconhecer como fiel interpretação da Bíblia os princípios contidos na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

II – Praticar, defender e ou professar doutrinas e princípios que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e outros documentos oficiais da Convenção;

§ 1º. Sob qualquer alegação, nenhum direito caberá à igreja que deixar de ser filiada à Convenção.

§ 2º. A Convenção comunicará à Convenção Batista Brasileira o desligamento da Igreja acompanhado da devida justificativa.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS **SEÇÃO I - Da Periodicidade e Locais**

Art. 6º. A Convenção realizará Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, para tratar de assuntos relacionados com as suas atividades, programas e fins, em locais previamente designados.

§ 1º. As assembleias reunir-se-ão, ordinariamente, de dois em dois anos, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/3 (um terço) do Conselho ou por 1/5 (um quinto) das Igrejas Filiadas para tratar de assunto urgente, caso o Presidente ou seu substituto legal se negue a convocar, devendo constar na convocação a matéria a ser apreciada.

§ 3º. No interregno das assembleias ordinárias será realizada uma inspirativa.

§ 4º. Os locais e datas das assembleias ordinárias da Convenção serão comunicadas às igrejas, pelo Conselho, com uma antecedência mínima de três meses, e as extraordinárias pelo prazo fixado na Convocação.

§ 5º. O local e a data das assembleias ordinárias serão decididos mediante proposta da Comissão designada, que submeterá o assunto ao plenário da assembleia para aprovação.

§ 6º. Quando necessário, poderá haver mudança de local e data da assembleia ordinária mediante decisão do Conselho.

§ 7º. O mensageiro só poderá ser credenciado por uma única igreja e o seu credenciamento será válido para uma assembleia.

§ 8º. Só após dois anos, como membro de uma igreja Batista do campo, o mensageiro poderá ser eleito para cargos na diretoria, e após um ano, para membro do Conselho.

Art. 7º O orador oficial da Assembleia ordinária é eleito em plenário, mediante parecer da comissão constituída na forma do Art. 29 deste Regimento.

SEÇÃO II - Das Inscrições dos Mensageiros

Art. 8º. As assembleias serão constituídas de mensageiros credenciados pelas Igrejas Filiadas, mediante o preenchimento da ficha individual de inscrição fornecida pelo Conselho.

Art. 9º. Cada igreja filiada e que coopere com a Convenção, poderá enviar à assembleia, 15 (quinze) mensageiros por sua condição de igreja e um correspondente a cada grupo de 25 (vinte e cinco) membros ou fração, limitando-se em 25 (vinte e cinco) mensageiros por igreja filiada.

§ 1º. Ao se inscrever, o mensageiro receberá sua pasta, bem como o cartão de identificação, que lhe assegurará todos os direitos como participante da assembleia.

§ 2º. A igreja filiada que deixar de contribuir financeiramente através do Plano Cooperativo, por um período por três meses, não poderá enviar mensageiros à assembleia e nem firmar convênios.

a) Atualizando suas contribuições, a igreja filiada habilita-se a ter todos os seus direitos de representatividade para a assembleia seguinte, se não houver nova interrupção de sua participação financeira através do plano cooperativo e ofertas missionárias.

§ 3º. O tempo permitido para inscrição será até a última sessão do dia seguinte da instalação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10. Caberá ao Conselho tomar as providências necessárias, relativas ao trabalho de inscrição, local, pessoal e material.

SEÇÃO III - Do Financiamento das Assembleias

Art. 11. Para fazer face às despesas de preparo, promoção, material e uso de equipamentos, com a realização das assembleias, cada mensageiro pagará taxas que serão fixadas e aprovadas pelo Conselho.

Art. 12. Com a autorização do Conselho, a comissão local da igreja que hospedará a assembleia poderá levantar outras fontes de receita.

Art. 13. Toda movimentação financeira das assembleias será de competência dos tesoureiros.

SEÇÃO IV - Da hospedagem

Art. 14. A igreja que desejar hospedar a Assembleia Geral da Convenção deverá encaminhar pedido por carta ao Conselho Geral, comprometendo-se a organizar o evento.

Art. 15. A hospedagem dos mensageiros será coordenada por uma comissão da igreja local, que deverá levar em conta o local das reuniões, sua capacidade de lotação, facilidade de acesso e segurança.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria**SEÇÃO I - Da Eleição**

Art. 16. A Diretoria administrativa da Convenção, eleita em Assembleia Geral Ordinária, de conformidade com este Regimento, é composta de Presidente, primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidentes, primeiro, segundo e terceiro secretários, primeiro e segundo tesoureiros, todos civilmente capazes na forma da lei.

Art. 17. A eleição da Diretoria Administrativa será realizada na primeira sessão do último dia, e empossada na última sessão, vigorando o seu mandato até a posse da nova diretoria eleita.

§ 1º. Nenhum mensageiro poderá ser eleito membro da diretoria e do Conselho mais de uma vez, devendo ser observado o interstício de 2 (dois) anos para que seja novamente eleito.

§ 2º. Só os mensageiros devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 3º. Os funcionários do Conselho, o Diretor Executivo, o Diretor Auxiliar, os executivos das Organizações executivas e auxiliares da Convenção estão impedidos de serem eleitos para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Geral.

§ 4º. O mensageiro eleito Presidente de Organização da Convenção ficará impedido de ser eleito para membro do Conselho.

Art. 18. A eleição da diretoria será por escrutínio secreto, observando-se os seguintes procedimentos:

I – O Presidente será eleito pelo critério da maioria absoluta e os demais membros pelo critério da maioria simples;
II - Declarado aberto o processo de eleição, haverá um período de até 05 (cinco) minutos para a indicação de nomes de candidatos ao cargo de Presidente;

III - Encerrado o tempo de indicação de nomes para Presidente, os mensageiros votarão utilizando a cédula recebida no momento da inscrição;

IV - Recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos, pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado de imediato à mesa;

V - Se nenhum candidato tiver alcançado a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo, apenas, os dois mais votados;

VI - É vedada, no processo de eleição, qualquer moção que, baseada no resultado da votação, vise a preencher, simultaneamente, mais de um cargo;

VII - Proclamado eleito o Presidente, haverá um novo período de até 05 (cinco) minutos, para indicação de nomes de candidatos para vice-Presidentes, secretários e tesoureiros, não podendo um mesmo nome ser indicado para as três funções;

VIII - Decorrido o tempo destinado a esse fim, os mensageiros votarão, preenchendo a cédula, com três nomes para vice-Presidentes, e três nomes para secretários e dois nomes para tesoureiros;

IX - Apurados os votos, o Presidente proclamará eleitos o primeiro, segundo e terceiro vice-Presidentes, primeiro, segundo e terceiro secretário, primeiro e segundo tesoureiros, observando a ordem de eleição;

X - Se houver empate, terá preferência o candidato com maior tempo de atuação servindo à denominação;

XI - Para efeito de identificação, a mesa poderá fazer uma sucinta apresentação dos candidatos ao plenário, destacando a atuação de cada um na denominação;

XII - As apurações serão feitas em recinto fora do plenário, podendo ser acompanhadas ou fiscalizadas por qualquer mensageiro;

XIII - Os trabalhos da assembleia terão prosseguimento normal durante as apurações;

XIV - O relatório da Comissão Escrutinadora apresentado à mesa, incluirá os resultados de todos os escrutínios, os quais serão transcritos no livro de atas da Convenção.

Art. 19. A mesa da assembleia será composta pela Diretoria.

§ 1º. Na ausência de um dos secretários eleitos, o Presidente nomeará secretário *ad-hoc* para atuar na ausência do mesmo.

§ 2º. Para tomar parte na discussão de qualquer assunto em debate, o membro da mesa será substituído, na forma deste regimento, até que o assunto seja votado ou retirado de pauta.

SEÇÃO II - Das Atribuições do Presidente

Art. 20. Compete ao Presidente, que é o orientador dos trabalhos, fiscal da ordem e responsável pelo fiel cumprimento deste Regimento:

I - Representar a Convenção ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

II - Abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem, cumprir e fazer cumprir este Regimento;



REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

III - Convocar as Assembleias Ordinárias e extraordinárias;

IV - Conceder ou negar a palavra aos mensageiros de acordo com este Regimento Interno;

V - interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, abordarem matéria vencida ou que estejam fora de ordem e fizerem uso de linguagem inconveniente.

VI - Consultar o plenário quanto à conveniência de ser a discussão encerrada, por se haver alongado demasiadamente a matéria em questão;

XIX – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando com o tesoureiro e ou seus substitutos legais, observada a ordem de eleição;

XX - Executar as demais tarefas inerentes ao cargo;

Art. 21. O Presidente participa como membro ex-ofício de todas as organizações e comissões da Convenção.

SEÇÃO III - Das Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 22. São atribuições dos vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, observada a ordem de eleição, cumprindo todas as atribuições pertinentes ao cargo, cabendo-lhes também auxiliar a Mesa sempre que solicitados.

SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Secretários

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I - Lavrar as atas das sessões, nelas registrando as decisões tomadas;

II - Encaminhar ao Conselho, logo após a assembleia, cópias das atas, relatórios, pareceres, e outros documentos, a fim de serem publicados no Livro da Convenção;

III – Assinar as atas com o Presidente;

Art. 24. São atribuições do segundo e terceiro secretários:

I - Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

II - Ler a matéria do expediente em cada sessão e executar outras tarefas quando solicitado pelo Presidente.

SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Tesoueiros

Art. 25. Atribuições do primeiro tesoureiro:

I - Administrar as finanças da Convenção, cabendo-lhe:

a) Receber os valores a ela destinados;

b) Fazer os pagamentos autorizados pelo Conselho Geral;

c) Distribuir os percentuais previstos no orçamento e as verbas designadas;

d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente e ou seu substituto legal, observada a ordem de eleição.

e) Manter em dia a escrituração contábil e prestar relatórios financeiros, bem como de suas atividades gerais, nas reuniões do Conselho;

f) Preparar o relatório bienal do Conselho Geral que, depois de aprovado, será submetido à apreciação da Assembleia.

Art. 26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I – Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos legais, cumprindo todas as atribuições pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - Das Comissões Nomeadas Pelo Presidente

Art. 27. Na primeira sessão da Assembleia Ordinária, o Presidente nomeará a Comissão de Indicações, a Comissão de Programa e a Comissão de Assessoria da Mesa, e as Diretorias das Câmaras Setoriais, sendo que para estas, o plenário elegerá os relatores, que cumprirão suas atribuições em conformidade ao artigo 9º e parágrafo 9º do Estatuto.

SEÇÃO II - Da Comissão de Indicações

Art. 28. À Comissão de Indicações, composta de 5 (cinco) membros representando as regiões do Estado, cabe indicar os componentes das Comissões de Tempo, Local e Orador; de Assuntos Eventuais; Escrutinadora; de Parecer sobre o Relatório do Conselho Geral; e outras.

§ 1º - O Presidente nomeará o relator da Comissão de Indicações e esta elegerá um sub-relator e um secretário;

§ 2º - Nenhum membro da Comissão de Indicações poderá ser indicado para qualquer cargo no Conselho ou nas demais comissões.

SEÇÃO III - Da Comissão de Programa

Art. 29. A Comissão de Programa, composta de 5 (cinco) membros, prestará assessoria à Mesa, tendo como finalidade:

I - Acompanhar o andamento e a execução do programa da Assembleia, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos;

II – Ajustar assuntos e matérias que ficarem pendentes;



REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

III - Incluir no programa os representantes de outras entidades Batistas ou não, a fim de prestarem informações sobre as suas atividades à Assembleia, que poderão mediante proposta serem recebidos como mensageiros de honra.

SEÇÃO IV - Da Comissão de Assessoria da Mesa

Art. 30. A Comissão de Assessoria da Mesa, composta de 5 (cinco) membros, tem por finalidade responder, quando solicitada, sobre questões estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V - Da Comissão de Templo, Local e Orador

Art. 31. A Comissão de Tempo, Local e Orador, composta de 5 (cinco) membros, tem por finalidade apresentar parecer ao plenário indicando data, local e oradores para as Assembleias.

SEÇÃO VI - Da Comissão de Renovação de Organizações e Conselho

Art. 32. A Comissão de Renovação do Conselho e Organizações Auxiliares será composta de 5 (cinco) membros, devidamente inscritos, que apresentará 8 (oito) nomes para que o plenário eleja 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes os quais comporão o Conselho Administrativo do Seminário Teológico Batista de Teresina, renovados pelo terço a cada Assembleia Geral Ordinária.

§ Único. A Comissão apresentará ao Plenário 15 (quinze) nomes dentre os mensageiros inscritos para o Conselho Geral e 5 (cinco) suplentes eleitos.

- a) Serão 5 (cinco) conselheiros para 6 (seis) anos, 5 (cinco) conselheiros para 4 (quatro) anos, 5 (cinco) conselheiros para 2 (dois) anos, além de 5 (cinco) suplentes.

SEÇÃO VII - Da Comissão de Assuntos Eventuais

Art. 33. A Comissão de Assuntos Eventuais será composta de 5 (cinco) membros, e dará parecer sobre as propostas que não se refiram ao trabalho de qualquer entidade, ou de assuntos de caráter eventual.

§ 1º. As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Eventuais deverão ser subscritas, no mínimo, por 5 (cinco) mensageiros presentes à assembleia.

§ 2º. A matéria encaminhada pela Mesa não está sujeita às exigências do §1º.

SEÇÃO VIII - Da Comissão de Ingresso de Igreja

Art. 34. A Comissão de Ingresso de Igreja apresentará seu parecer ao plenário da Assembleia Geral Ordinária, observando os pedidos que o Conselho lhe encaminhará.

SEÇÃO IX - Da Comissão Escrutinadora

Art. 35. A Comissão Escrutinadora será composta de 15 (quinze) membros, tendo por finalidade contar os votos dos mensageiros, quando da eleição da diretoria, comunicando os resultados ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, para que este proclame o resultado ao plenário.

SEÇÃO X - Da Comissão de Parecer Sobre o Relatório do Conselho.

Art. 36. A comissão de parecer sobre o relatório do Conselho será composta de 5 (cinco) membros e tem por finalidade emitir parecer sobre o relatório do Conselho fazendo as recomendações cabíveis.

§ 1º. Ao Presidente da convenção caberá substituir em plenário, o membro de qualquer comissão impossibilitado de nela continuar, nomeando outro mensageiro.

SEÇÃO XI - Das Câmaras Setoriais, da Composição e funcionamento das câmaras.

Art. 37. Cada Câmara Setorial será composta por uma diretoria, constituída de Presidente Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, mediante indicação prévia da Diretoria, da Convenção, eleitas na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária, que também elegerá o relator.

§ 1º. Não poderá compor a Diretoria das Câmaras Setoriais os membros das Organizações Executivas e Auxiliares, seus executivos e funcionários até 2 (dois) anos após seu desligamento da Organização.

§ 2º. Para apreciar os relatórios das organizações executivas e outros assuntos de natureza especiais que lhes forem encaminhados, as Câmaras funcionarão a partir do dia seguinte à instalação da Assembleia Geral em horário e local a serem determinados pela Diretoria da Convenção, vedado o seu funcionamento em paralelo.

Art. 38. As Câmaras Setoriais atuarão nas seguintes áreas:

I – 1ª. Câmara – Missionária

II – 2ª. Câmara – Educação e Educação Ministerial.

III – 3ª. Câmara – Educação Religiosa e Ação Social.

Art. 39. As Câmaras Setoriais serão compostas de mensageiros devidamente inscritos de conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno.

§ Único. Os mensageiros inscritos receberão cartão de identificação que lhe assegurará o direito à palavra e voto em quaisquer das Câmaras Setoriais.

Art. 40. As Câmaras Setoriais terão as seguintes finalidades:

I - Apreciar os relatórios das Organizações Executivas e Auxiliares, compreendendo as atividades desenvolvidas, o planejamento e o orçamento;

II - Aprovar o Parecer da Diretoria da Câmara;

III - Estudar os assuntos especiais que lhe tenham sido encaminhados, e dar parecer sobre eles.

§ 1º. A Presidência de cada câmara estipulará para os representantes das Organizações tempo hábil para apresentação objetiva de seus relatórios, respeitando o tempo máximo de funcionamento da Câmara.

§ 2º. Os relatórios serão apreciados na ordem de apresentação.

§ 3º. A apreciação de aspectos técnicos do balanço financeiro e patrimonial é de competência do Conselho Fiscal.

Art. 41. No exercício das suas funções, as Câmaras Setoriais observarão as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno.

SEÇÃO XII - Dos Pareceres das Câmaras Setoriais

Art. 42. Os pareceres das Câmaras Setoriais sobre os assuntos apreciados serão levados à Assembleia Geral, através de relatórios subscritos pelas respectivas Diretorias.

§ Único. Nos relatórios deverão constar:

I - Composição da Diretoria;

II - Decisões da Câmara, devidamente justificadas;

III – Sugestões da Câmara, com breve justificativa, a serem encaminhadas às Organizações.

Art. 43. Ouvido pelo plenário o relatório de uma determinada Câmara, será submetido à Assembleia Geral que homologará ou recusará cada decisão tomada pela câmara, observando rigorosamente, a ordem em que hajam sido apresentadas.

§ 1º. Na apreciação de cada relatório pela Assembleia Geral, não poderá haver propostas nem discussões visando à alteração de qualquer decisão da Câmara, admitindo-se apenas pedido de esclarecimento, quando julgado necessário, a critério da mesa.

§ 2º. Quando os questionamentos tratarem de problemas de redação, mediante proposta sem discussão, a matéria será encaminhada à Diretoria da Câmara para os devidos ajustes, retornando, posteriormente, ao plenário.

§ 3º. Mediante proposta de encaminhamento, que não comportará discussão, a matéria poderá ser remetida ao Conselho Geral para:

I - homologação da decisão e envio da matéria ao setor competente;

II - encaminhamento do assunto à respectiva organização para sua reapresentação na Assembleia Geral seguinte;

III – retorno do assunto diretamente à Assembleia Geral seguinte com as sugestões julgadas necessárias.

SEÇÃO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 44. O quórum para funcionamento de qualquer comissão é o de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 45. Não poderá ser indicado para a mesma comissão, o mensageiro que dela já tenha feito parte na assembleia passada.

§ Único – Os Presidentes e executivos das organizações auxiliares e executivas estarão impedidos de fazer parte como membros das comissões que tratarão de assuntos relacionados a elas podendo prestar-lhes as informações que forem solicitadas.

Art. 46. Os relatores de todas as comissões serão nomeados pela comissão de indicações, exceto os relatores das Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI - Das Organizações

Art. 47. Para a realização dos seus fins específicos nas diferentes áreas, a Convenção contará com Organizações Executivas e Auxiliares, como previsto no Art. 20, do Estatuto.

SEÇÃO I - Das Organizações Auxiliares

Art. 48. São Organizações Auxiliares:

I – Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Piauí

II – Associação das Esposas de Pastores Batista do Brasil – Seção Piauí

III – Associação dos Diáconos Batistas do Brasil – Seção Piauí

IV – Associação dos Músicos Batistas do Brasil – Seção Piauí

Art. 49. As Organizações Auxiliares elegerão suas diretorias nas Assembleias designadas a cada uma e tomarão posse juntamente com a Diretoria da Convenção.

§ 1º. A Ordem dos Pastores, Associação das Esposas de Pastores, Associação dos Músicos e Associação dos Diáconos deverão prestar serviços relevantes à Convenção e às Igrejas quando solicitadas.

§ 2º. As Organizações Auxiliares e o Seminário Teológico Batista de Teresina prestarão relatórios acompanhados dos respectivos balanços financeiros junto à Câmara Setorial de Educação Ministerial e essa trará parecer à Assembleia da Convenção.

§ 3º. A Assembleia Geral da Convenção elegerá, por indicação da Comissão de Renovação de Organizações, 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o Conselho do Seminário, e serão renovados pelo terço a cada dois anos.

I – Dois membros para um mandato de 6 (seis) anos;

II – Dois membros para um mandato de 4 (Quatro) anos;

III – Dois membros para um mandato de 2 (dois) anos;

IV – Dois membros como Suplentes, que serão convocados respeitada a ordem de eleição, a substituir membros titulares ausentes.

§ 4º. Os bens pertencentes à Convenção não estarão disponíveis para arcar com quaisquer compromissos assumidos pelo Seminário, sendo esses de inteira competência da sua Diretoria.

SEÇÃO II - Das organizações Executivas

Art. 50. São organizações executivas da Convenção:

I – Associação de Igrejas Batistas do Litoral;

II – Associação de Igrejas Batistas da Região Norte;

III – Associação de Igrejas Batistas do Extremo Sul do Piauí.

IV – Associação das Igrejas Batistas Teresina e Arredores

V – Juventude Batista Piauiense

VI – União Feminina Missionária Batista Piauiense

VII – União de Homens Batistas do Estado do Piauí.

Art. 51. As organizações serão regidas por seus estatutos ou regimentos internos, os quais deverão respeitar, em tudo, o espírito e a letra do Estatuto da Convenção.

Art. 52. A juridicidade dos estatutos das organizações, bem como sua compatibilidade com o Estatuto da Convenção, serão apreciados pela comissão de Assessoria da Mesa, que dará parecer sobre a matéria na Assembleia da Convenção.

Art. 53. As organizações executivas prestarão seus relatórios na Câmara Setorial Missionária, que ao seu tempo trará pareceres e recomendações outras para votação pela Assembleia Geral da Convenção.

§ Único: Os relatórios de ações desenvolvidas na área social pela Convenção, resultantes de convênios e outras parcerias serão apresentados na Câmara Setorial de Assistência Social e essa trará pareceres e outras recomendações para votações pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - Dos Relatórios

Art. 54. Os relatórios das Organizações Executivas e Auxiliares apresentados nas Câmaras Setoriais serão publicados anualmente no livro da Convenção para distribuição aos mensageiros no ato da inscrição, obrigatoriamente deverão constar:

I – Informações sobre as atividades durante do ano

II – Informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da Assembleia anterior;

III – Orçamento, programa e planejamento das atividades para o novo ano;

IV – Balanço Geral de suas contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Geral

Art. 55. O Conselho Geral é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, administração e controle dos programas da convenção.

Art. 56. O Conselho Geral é constituído pela diretoria da convenção, por 15 (quinze) membros eleitos pela Assembleia, pelos Presidentes das organizações auxiliares e executivas, ou seus substitutos.

Art. 57. Os 15 (quinze) conselheiros eleitos para o Conselho Geral serão renovados a cada dois anos em 1/3 (um terço) pela Assembleia Geral Ordinária e comporão as comissões permanentes.

Art. 58. O Conselho Geral terá 5 (cinco) membros suplentes eleitos pela Assembleia Ordinária, os quais serão convocados pela ordem de eleição.

Art. 59. Na eventual indicação de um membro do Conselho Geral para a diretoria da Convenção, este deverá fazer opção por uma das indicações, permitindo assim que outro mensageiro seja eleito.

Art. 60. Na reunião do Conselho em que for apresentada qualquer matéria ou assunto de interesse de igreja ou organização para apreciação ou deliberação, o obreiro, Presidente ou diretor que seja membro do Conselho poderá participar da discussão da matéria sem direito a voto.

Art. 61. Caberá ao Conselho, como órgão de planejamento e execução, respeitadas as atribuições das organizações, as seguintes funções:

- I - avaliar o trabalho cooperativo realizado pela Convenção;
- II - representar a Convenção;
- III - planejar o trabalho da Convenção;
- IV - reunir a diretoria com a finalidade de formular os objetivos referentes ao plano global a ser desenvolvido pela Convenção depois de serem apreciados pelo Conselho e submetidos à Convenção;
- V - coordenar a execução do planejamento das diversas áreas de atividades da Convenção;
- VI - zelar pelo cumprimento das determinações da Convenção;
- VII - coordenar a elaboração do orçamento da Convenção;
- VIII - receber e contabilizar as contribuições feitas através do Plano Cooperativo e as ofertas que lhe forem encaminhadas, distribuindo-as rigorosamente conforme sua destinação, observadas as normas estabelecidas pela Convenção;
- IX - examinar se os balanços financeiros e patrimoniais das Organizações estão assinados por profissionais devidamente habilitados;
- X - promover auditorias nas Organizações da Convenção, quando necessário;
- XI - adotar medidas urgentes e adequadas, mediante iniciativa da diretoria, nas situações de emergência, descontrole e graves crises ocorridas na administração de qualquer entidade, que venham por em risco o patrimônio da Convenção;
- XII - responsabilizar-se pelos registros histórico e estatístico da Convenção;
- XIII - promover a mordomia cristã e o Plano Cooperativo no âmbito da Convenção;
- XIV - promover a ação social dos Batistas piauienses conforme definida na filosofia e no Estatuto da Convenção;
- XV - cuidar da comunicação da Convenção em todos os aspectos;
- XVI - apresentar às Assembleias Gerais da Convenção, relatórios das atividades desenvolvidas no exercício findo e o planejamento para o exercício seguinte;
- XVII - zelar pelos interesses da Convenção e pelo seu patrimônio, no que não couber às demais organizações.
- XVIII - coordenar a preparação de cada Assembleia Geral da Convenção, elaborar o programa a ser realizado e tomar todas as demais providências necessárias para o êxito do evento;
- XIX - publicar o Livro da Convenção, com as atas, relatórios, pareceres e anexos das respectivas Assembleias, bem como relação uma atualizada dos endereços das entidades, igrejas e pastores que cooperam com a Convenção.
- XX - executar as decisões da Convenção que não sejam de alçada de qualquer outra de suas organizações;
- XXI - intervir em qualquer entidade auxiliar na forma do artigo 22, do Estatuto;
- XXII - fixar a remuneração mensal do Diretor Executivo, do diretor auxiliar e dos funcionários do Conselho Geral, ouvida a Comissão pertinente.

Art. 62. As despesas de transporte e de hospedagem pagas pelos membros do Conselho, diretamente eleitos pela Convenção, a fim de participarem de suas reuniões e das Comissões, serão ressarcidas pelo Conselho, devidamente documentadas conforme as exigências contábeis.

Art. 63. A Diretoria da Convenção será também a diretoria do Conselho.

Art. 64. São atribuições do Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho e presidi-las;
- II - convocar e presidir a reunião da diretoria;
- III - assinar as atas das reuniões;
- IV - assinar, juntamente com os tesoureiros, observado os impedimentos e a ordem de eleição, títulos de responsabilidade financeira, em nome da Convenção, quando devidamente autorizado.

§ 1º. Caberá aos vice-Presidentes substituir o Presidente, pela ordem de eleição, em seus impedimentos.

§ 2º. Caberá ao primeiro secretário redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho, bem como a execução das tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

§ 3º. Caberá ao segundo e terceiro secretários substituir o primeiro, pela ordem de eleição, em seus impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas tarefas, quando solicitado.

§ 4º. Caberá ao segundo tesoureiro substituir o primeiro em seus impedimentos e cumprir as atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 65. A administração das atividades do Conselho será exercida por um Diretor Executivo, eleito pelo Conselho, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Geral, mediante necessidade comprovada e pesquisa de viabilidade financeira, poderá eleger um Diretor Auxiliar, obedecendo aos mesmos critérios para Diretor Executivo, cujas atribuições serão definidas ao ser contratado.

§ 2º. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Coordenar as atividades do Conselho, assessorá-lo no desempenho de suas funções, bem como promover os seus fins, na forma do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção;
- II - Executar as decisões do Conselho que lhe forem atribuídas;
- III - Representar o Conselho e a Convenção junto à denominação e perante os poderes constituídos, a opinião pública e a sociedade, quando autorizado pelo Presidente;

- IV** - Administrar os serviços do escritório, tendo sob seus cuidados os documentos, os bens patrimoniais da Convenção não atribuídos às outras entidades e os arquivos do Conselho;
- V** - Prestar ao Conselho relatórios gerais de suas atividades, bem como os relatórios financeiros anuais;
- VI** - Propor a diretoria do Conselho a admissão e demissão de funcionários de acordo com as necessidades do serviço, bem como, o afastamento de diretores de departamentos e membros de comissões, quando se fizer necessário.
- VII** - orientar as igrejas e outras entidades na hospedagem e funcionamento das Assembleias da Convenção;
- VIII** - apresentar ao Conselho, planos, estudos e sugestões, a curto, médio e longo prazo que visem a realização dos seus fins;
- IX** - superintender a publicação dos relatórios e pareceres, bem como a sua distribuição em cada assembleia da Convenção;
- X** - superintender todo o serviço de arrolamento de mensageiros credenciados pelas igrejas a cada Assembleia da Convenção; administrar as verbas a ela destinadas, de tudo apresentando relatório ao Conselho;
- XI** - receber da Mesa a documentação referente a cada Assembleia da Convenção, arquivando-a;
- XII** - promover a publicação do Livro da Convenção e do guia de endereços de suas entidades, igrejas, pastores e esposas;
- XIII** - elaborar a ordem do dia das reuniões do Conselho, comissões e outras.
- XIV** – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 66. O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Geral, ad-referendum da Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo no exercício de suas funções ser avaliado a qualquer tempo seu desempenho, para efeito de permanência ou não no cargo.

§ 1º. O Diretor Executivo, na penúltima reunião, antes de completarem 5 (cinco) anos, colocará o cargo à disposição do Conselho Geral, para fins de reeleição ou não.

§ 2º. Cumprido este primeiro mandato, o Diretor Executivo poderá, a critério do Conselho Geral, ser reeleito para um novo período.

Art. 67. O Conselho realizará 6 (seis) reuniões ordinárias durante o período convencional e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas em reuniões convocadas, prioritariamente na sua sede, ou em outros locais previamente escolhidos, mediante consulta a todos os membros.

§ 2º. O quórum para as reuniões do Conselho é de maioria simples de seus membros em primeira convocação e de 15 (quinze) membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, excetuando os casos de nomeação ou exoneração do Diretor Executivo e do Diretor Adjunto, proposta de dissolução do Conselho cujo quórum é de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto para os casos especificados no parágrafo 2º. (segundo), deste artigo, que exigem votação favorável igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias do Conselho, serão tratados, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - Na primeira reunião, após a Assembleia Geral, ocorrerá posse dos novos conselheiros, os quais comporão as comissões permanentes ouvindo o Diretor Executivo.

II - Na última, após o encerramento do exercício convencional: o orçamento do Conselho; a proposta orçamentária da Convenção; planejamento para o exercício seguinte; aprovação do relatório a ser apresentado à Convenção e outros assuntos.

Art. 68. A ordem do dia das reuniões do Conselho será elaborada pelo Diretor Executivo, ouvindo o Presidente.

Art. 69. Os assuntos urgentes, a critério do Presidente e do Diretor Executivo, poderão ser resolvidos pela Diretoria e Comissão pertinente, ad-referendum do Conselho.

Art. 70. O Conselho contará com as seguintes Comissões Coordenadoras permanentes:

- I** - Comissão Coordenadora de Finanças e Patrimônio;
- II** - Comissão Coordenadora de Evangelismo e Missões;
- III** - Comissão Coordenadora de Capacitação e Educação;
- IV** - Comissão Coordenadora de Assistência Social;
- V** - Comissão Coordenadora de Comunicação;
- VI** - Comissão Coordenadora Jurídica.

Art. 71. A Comissão Coordenadora de Finanças e Patrimônio, constituída de (3) três membros nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, dentre os eleitos pela Convenção, tem por finalidade:

I - elaborar a proposta de orçamento da Convenção, assegurando a participação de todas as organizações contempladas, nele fazendo constar também a divisão percentual aprovado pelo Conselho da Convenção;

II - emitir parecer sobre a remuneração do Diretor Executivo, Diretor Auxiliar, Executivos das Organizações e dos funcionários do Conselho;

III - estudar cada pedido financeiro solicitado manifestar-se quanto à sua viabilidade e execução em face do orçamento anual vigente e dos recursos financeiros disponíveis, apresentando pareceres escritos às reuniões do Conselho. Quanto

aos pedidos de ajuda financeira das igrejas, só considerar para efeito de estudo e parecer, aqueles que vierem acompanhados de cópias da ata da sessão em que o pedido foi autorizado e do projeto missionário.

IV - Cadastrar e ter o controle de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Convenção, inclusive aqueles que estejam sob sua responsabilidade ou uso direto de suas organizações;

VII - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais da Convenção e de suas organizações;

VIII - acompanhar os processos de aquisição, venda, aluguel, desaparecimento ou destruição de bens móveis da Convenção e de suas organizações e quando constatar o uso inadequado ou má conservação, apresentar parecer ao Conselho sobre o assunto;

XI - Analisar os projetos de construção de novos templos e outros de interesse da Convenção, observada a fonte de recursos para a sua execução.

X - apresentar pareceres e relatórios, por escrito ao Conselho.

Art. 72. A Comissão Coordenadora de Capacitação e Educação, constituída de 3 (três) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os eleitos pela Convenção, tem por finalidade:

§ Único - Desenvolver programa de Educação Religiosa no campo, dentro da filosofia aprovada pelo Conselho, com ênfase nas seguintes áreas:

- a) Escola Bíblica Dominical e Escola Bíblica de Férias
- b) Divisão de Crescimento Cristão;
- c) Mordomia Cristã;
- d) Família;
- e) Música
- f) Apoio as Organizações e Associações
- g) Treinamentos
- h) Simpósios e outros

II - Promover Cursos, Clínicas ou Seminários, visando a atualização de leigos e pastores engajados nos diversos ministérios da igreja local;

III - Realizar cursos ou seminários de música sacra com a finalidade de ajudar as igrejas e congregações e pessoas envolvidas nessa importante área da igreja;

IV - Apresentar parecer ao Conselho e relatório de atividades na Assembleia Convencional;

V - Apresentar pareceres e relatórios, por escrito ao Conselho.

Art. 73. A Comissão Coordenadora de Comunicação constituída de 3 (três) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os eleitos pela Convenção, tem por finalidade:

I - Na área de Comunicação:

- a) Publicação do Jornal "O Batista Piauiense";
- b) Formular e promover as ações de comunicação da Convenção;
- c) Desenvolver programas em colaboração com as organizações Batistas estaduais, nacionais, e outras instituições;
- d) Elaborar uma grade programática que possibilite a criação de programas para Rádio e Televisão;

II - Apresentar relatórios, pôr escrito ao Conselho das ações e projetos que visem à facilidade de comunicação entre as igrejas e a Convenção.

Art. 74. A Comissão Coordenadora de Evangelismo e Missões é constituída de 3 (três) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os eleitos pela Convenção e tem por finalidade:

I - Planejar e consolidar as ações missionárias da Convenção;

II - Desenvolver a obra missionária no campo de acordo com a filosofia de missões aprovada pelo Conselho;

III - Coordenar programas e eventos, com vistas à consolidação da obra missionária existente;

IV - Promover programas e eventos visando à expansão da obra missionária no campo;

V - Elaborar programas e calendários incentivando as igrejas e congregações a se empenharem mais na promoção e levantamento de ofertas expressivas para missões mundiais, estaduais, nacionais e locais;

VI - Apresentar relatórios por escrito ao Conselho das atividades desenvolvidas visando o crescimento do Reino de Deus no Estado.

Art. 75. A Comissão Coordenadora de Assistência Social é constituída de 3 (três) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os eleitos pela Convenção e tem por finalidade:

I - Planejar e promover projetos no âmbito da ação social da Convenção;

II - Levantar parcerias com organizações nacionais ou internacionais que atuem na área da assistência social;

III - Promover encontros e ações outras que visem a apoiar o desenvolvimento do trabalho social da Denominação em nosso Estado.

Art. 76. A Comissão Coordenadora Jurídica é constituída de 3 (três) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os eleitos pela Convenção e tem por finalidade:

I - Auxiliar a comissão parlamentar durante a realização das Assembleias da Convenção;

II - Planejar a execução de treinamentos com enfoque jurídico para os líderes do Campo;

III – Atuar na legalização das igrejas no que diz respeito à sua parte estatutária e jurídica;

IV – Realizar projetos de ação social em conjunto com as outras coordenadorias.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 77. A fiscalização orçamentária e financeira das organizações e do Conselho Geral será exercida por um Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral da Convenção dentre 8 (oito) nomes indicados pelo Conselho Geral, sendo que no mínimo 2 (dois) dentre eles tenham habilitação nas áreas administrativas, financeira e contábil.

§ 2º - A fim de tornar possíveis as reuniões do Conselho Fiscal, os seus membros serão escolhidos dentre pessoas residentes próximos à sede da Convenção.

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, de 3 (três) em 3 (três) meses durante o ano convencional, os livros e documentos contábeis relacionados com a execução financeira das organizações, enviando ao Conselho Geral e a cada uma delas o respectivo relatório;

II - examinar, da mesma forma, os livros e documentos relacionados com a vida orçamentária, financeira e contábil do Conselho Geral, enviando o respectivo relatório, a fim de que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias;

III - Promover a auditoria da escrita contábil e os balanços financeiros e patrimoniais das entidades e do Conselho Geral, recorrendo quando necessário, a assessoria de auditores externos; concluída a auditoria, encaminhar os respectivos pareceres, em tempo hábil, para publicação, a fim de que sejam apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 79. As organizações e o Conselho estão obrigados a atender às solicitações do Conselho Fiscal, colocando a sua disposição todos os livros contábeis, documentos e balanços financeiros em tempo hábil, para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 80. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Geral, ou a Assembleia Geral da Convenção, a suspensão da entrega do percentual do Plano Cooperativo, ou propor outras sanções contra as organizações que não atenderem às suas solicitações.

Art. 81. Os auditores externos funcionarão como auxiliares do Conselho Fiscal, sendo estes obrigados a dar-lhe as informações solicitadas e a prestar-lhe outras formas de colaboração.

Art. 82. Caberá às organizações e ao Conselho Geral arcar com as despesas de respectiva auditoria externa.

Art. 83. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 84. Os membros do Conselho Fiscal, não poderão fazer parte do Conselho Geral da Convenção.

Art. 85. O quórum para as reuniões é da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão sempre por maioria de votos.

CAPÍTULO IX - Das Fontes de Recursos

Art. 86. As contribuições regulares das igrejas, destinadas ao sustento dos trabalhos das organizações da Convenção, serão encaminhadas ao Conselho Geral segundo o sistema financeiro denominado "Plano Cooperativo" da Convenção Batista Brasileira, que é a sua principal fonte de recursos.

Art. 87. A distribuição das verbas recebidas através do Plano Cooperativo, será fixada pelo Conselho Geral mediante proposta orçamentária, ad-referendum da Assembleia Geral.

§ 1º. A distribuição será feita em forma de percentual, tendo como base, os relatórios anuais das respectivas organizações e de seus orçamentos para o exercício seguinte, levando-se em conta o trabalho da Convenção como um todo.

§ 2º. As organizações contempladas com o Plano Cooperativo deverão prestar ao Conselho em tempo hábil, todas as informações necessárias à elaboração do orçamento da Convenção.

Art. 88. O exercício financeiro contábil da Convenção e de suas organizações começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro.

Art. 89. A proposta orçamentária votada numa Assembleia só entrará em vigor no início do ano seguinte.

CAPÍTULO X - Missões Estaduais

Art. 90. Outra fonte de sustento do trabalho da Convenção é a oferta de Missões Estaduais.

§ 1º. A aplicação desta oferta é feita conforme proposta orçamentária e a sua projeção básica, votada pela Convenção, cabendo ao Conselho fazer a devida atualização do valor;

§ 2º. Os meses de junho e julho serão dedicados à campanha de Missões Estaduais.

CAPÍTULO XI - De Outras Fontes

Art. 91. Outra fonte de receita da Convenção provém das Entidades da Convenção Batista Brasileira e de Entidades Batistas Internacionais.

§ 1º. A cooperação financeira das Entidades da Convenção Batista Brasileira será feita através de convênios;

§ 2º. A cooperação das Entidades Batistas Internacionais será feita através do trabalho dos missionários e de ofertas designadas.

§ 3º. O Conselho exercerá o controle e exigirá relatório financeiro, acompanhado da documentação comprobatória da aplicação de ofertas ou verbas designadas ou destinadas a Projetos Especiais, provenientes de convênios firmados entre a Convenção e Entidades Batistas Brasileiras, Entidades Batistas Internacionais, outras entidades, ou órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO XII - Dos Relatórios e Pareceres

Art. 92. O Conselho, as instituições e as organizações auxiliares da Convenção, apresentarão a cada Assembleia Geral Ordinária, relatórios de suas atividades, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º. Nos relatórios apresentados pelas organizações deverão constar obrigatoriamente:

I - a composição da entidade e sua diretoria;

II - os nomes dos membros que não compareceram a pelo menos uma reunião regular, sem justificativa;

III - informações sobre as atividades desenvolvidas durante o ano;

IV - informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da Assembleia anterior;

V - orçamento, programa e planejamento das atividades para o ano seguinte;

VI - balanço Geral de suas contas, incluindo dentre outras, as receitas do Plano Cooperativo, rendas próprias, ofertas de organizações missionárias e dos dias especiais, bem como um demonstrativo da conta de resultados;

VII - o resumo das atividades do exercício convencional findo para facilitar o acompanhamento e apreciação por parte do plenário.

§ 2º. Os balanços financeiros e patrimoniais serão assinados por profissionais devidamente habilitados.

§ 3º. Os relatórios serão publicados no Livro da Convenção para distribuição aos mensageiros no ato da inscrição.

§ 4º. O Livro da Convenção será publicado pelo Conselho Geral, nele devendo constar, além dos relatórios, atas e anexos, o programa da Assembleia, o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção, bem como as informações relativas aos trabalhos da Assembleia.

Art. 93. Aos representantes das instituições da Convenção serão concedidos até 10 (dez) minutos para apresentação de seus relatórios os quais não deverão ser lidos.

Art. 94. Dependendo do acúmulo de matéria, será concedido ao Conselho até 20 (vinte) minutos, para apresentação de seu relatório, devendo o mesmo não ser lido.

Art. 95. A apreciação dos relatórios pela Assembleia Geral será feita após sua apresentação, observado o tempo previsto para a matéria no programa da sessão subsequente.

§ Único. Os relatórios terão força de proposta e entrarão imediatamente em discussão.

Art. 96. Os pareceres serão apresentados por escrito com cópia à Mesa e, se possível, ao plenário.

Art. 97. Os pareceres das Comissões ou relatórios dos grupos de trabalho, uma vez apresentados, serão considerados propostas apoiadas e entrarão imediatamente em discussão com direito a destaques.

§ 1º. Na discussão global, os destaques serão votados isoladamente, na ordem de apresentação, votando-se também ao final, os pontos não destacados.

§ 2º. O plenário poderá discutir e votar um parecer ponto por ponto.

§ 3º. Na discussão e votação ponto por ponto, cada ponto será votado na ordem de sua apresentação, inclusive os que não tenham sido objeto de discussão.

§ 4º. Poderão ser apresentados aos pareceres e relatórios, substitutivas ou emendas, por meio de proposta devidamente apoiada.

§ 5º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, juntamente com o Estatuto, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Ordinária, em cuja convocação conste o item reforma do Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII - Das Regras Parlamentares

Art. 98. A Convenção adotará regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

SEÇÃO I - Das Sessões

Art. 99. As sessões das assembleias convencionais serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 100. Na primeira sessão de cada assembleia, deverá ser submetido à aprovação do plenário o programa elaborado pelo Conselho e, ao fim de cada sessão diurna, a aprovação da ordem do dia para a sessão ou sessões seguintes.

Art. 101. As sessões serão precedidas de uma parte devocional, constante de cântico de um hino, leitura da bíblia e oração, sob a direção de pessoas indicadas pelo Conselho.



REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

§ 1º. Quando se tratar de sessões de caráter inspirativas, a parte devocional deverá ser inserida no programa do culto.

§ 2º. Após a devocional, haverá, especialmente nas sessões diurnas, um tempo destinado ao expediente, para correspondência, aprovação das atas e outros assuntos.

§ 3º. Na aprovação de atas, as correções de nomes ou outros dados de natureza técnica serão apresentados por escrito, diretamente à Mesa.

Art. 102. Haverá até 3 (três) sessões por dia, ocupando cada uma o tempo que lhe for destinado no programa.

SEÇÃO II - Dos Debates

Art. 103. Para entrar em discussão, qualquer assunto deverá ser precedido de uma proposta devidamente apoiada, salvo os pareceres das comissões ou relatórios.

Art. 104. O mensageiro que desejar usar a palavra dirigirá-se ao Presidente, dizendo: "peço a palavra, senhor Presidente".

Art. 105. Em se tratando de proposta e, se ela for muito extensa ou envolver matéria grave, o proponente deverá encaminhá-la, por escrito, à Mesa.

Art. 106. Feita uma proposta, ela só será posta em discussão, caso receba o apoio por parte de outro mensageiro, que se dirigindo ao Presidente dirá: "apoio a proposta feita", ou simplesmente, "apoiado".

Art. 107. Colocada a proposta em discussão, os mensageiros que desejarem falar deverão solicitar a palavra ao Presidente.

Art. 108. O Presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar e, quando dois ou mais a solicitarem ao mesmo tempo, será concedida àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 109. Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito por um dos secretários, sendo concedida a palavra rigorosamente por ordem de inscrições.

Art. 110. Por decisão do plenário, poderá ser limitado o tempo dos oradores.

Art. 111. Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer mensageiro poderá apresentar uma proposta substitutiva, ou seja, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, que não altere o seu sentido e alcance.

§ 1º. Uma proposta substitutiva não poderá contrariar fundamentalmente a proposta original.

§ 2º. Uma vez recebida pela Mesa, a proposta substitutiva, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 3º. Encerrada a discussão e submetida a votos a proposta substitutiva, se ela for vitoriosa, desaparecerá a proposta original; se for derrotada, a proposta original voltará à discussão.

Art. 112. Feita uma proposta e colocada em discussão, qualquer mensageiro poderá propor emendas aditivas, para acrescentar-lhes palavras ou frases, emendas supressivas para suprimir as palavras ou frases, ou formular proposta que inclua as duas hipóteses.

§ 1º. Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 2º. Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente a submeterá a votos e, caso vitoriosa, será acrescentada à original ou dela subtraída, seguindo-se a votação da proposta em plenário.

§ 3º. Para facilitar a discussão ou votação, o Presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos, submetendo à votação cada um deles separadamente.

Art. 113. Uma proposta poderá ser retirada de discussão por solicitação expressa de seu proponente, com aquiescência do Plenário.

CAPÍTULO XIII - Das Propostas Especiais

SEÇÃO I - Encerramento Da Discussão

Art. 114. O plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida, através da aprovação, por 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes, de uma proposta para encerramento imediato da discussão, mesmo ainda havendo oradores inscritos.

§ 1º. A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

§ 2º. O Presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até 2 (dois) mensageiros se pronunciem favoráveis e 2 (dois) contrários à proposta de encerramento.

Art. 115. Qualquer mensageiro poderá propor o adiamento, por prazo determinado ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenário, se necessário, ou para que seja dada preferência a matéria mais urgente.

§ 1º. Matérias oriundas de grupo de trabalho ou comissões não poderão ser adiadas ou devolvidas à sua fonte de origem, sem que a assembleia tome conhecimento do seu conteúdo.

§ 2º. No expediente de sessão posterior, qualquer mensageiro poderá propor a volta a plenário, de assunto que esteja sobre a Mesa por prazo indeterminado, e sendo a proposta vencedora, o assunto será encaminhado à Comissão de Programa, para ser incluído na ordem do dia de sessões seguintes.

SEÇÃO II - Reconsideração

Art. 116. A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um número mínimo de 5 (cinco) mensageiros que hajam votado favoravelmente à proposta, devendo a decisão ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes na hora da votação.

Parágrafo Único - Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.

SEÇÃO III - Sem Discussão

Art. 117. São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a votos, uma vez apoiadas:

- I - para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- II - para encerramento da discussão e imediata votação, observando-se o disposto no § 2o. do Artigo 96;
- III - para dirimir dúvidas sobre questão de ordem;
- IV - para responder à consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;
- V - para que o assunto seja entregue à uma comissão para reapresentação posterior;
- VI - para a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
- VII - para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- VIII - para prorrogar ou encerrar a sessão;
- IX - para encaminhar a forma de discussão de um parecer;
- X - para conceder o privilégio da palavra.

Art. 118. Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta a ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, pondo a votos, dizendo "está em votação" ou usando expressão equivalente.

Art. 119. Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum mensageiro poderá ser concedida a palavra, sob qualquer alegação, antes que os votos sejam apurados.

Art. 120. Submetida a proposta à votação, o Presidente deverá solicitar dos mensageiros, os votos favoráveis e em seguida, os votos contrários, anunciando imediatamente o resultado da votação.

Art. 121. Havendo necessidade, a critério da Mesa, os votos poderão ser contados.

Art. 122. Poderão ser usadas as seguintes formas de votação:

- I - levantar uma das mãos com o cartão de votação;
- II - colocar-se de pé, levantando o cartão de votação;
- III - dizer "sim" para favorecer a proposta e "não" para contrariá-la;
- IV - utilizar o escrutínio secreto, quando conveniente.

Art. 123. As propostas serão decididas por maioria absoluta de votos, com as exceções previstas neste Regimento.

Art. 124. Qualquer mensageiro que julgue ter havido erro ou omissão na contagem ou soma de votos, poderá requerer a sua recontagem, que a critério da Mesa, será feita imediatamente.

Art. 125. Qualquer mensageiro que tenha sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, o que deverá ser feito sucintamente, por escrito, em linguagem adequada, sem ofensa ao plenário ou a qualquer mensageiro, a juízo da Mesa.

Art. 126. Qualquer mensageiro poderá solicitar a palavra "pela ordem" que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando não estiver sendo observada a ordem dos debates nos termos deste Regimento;
- II - quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à Assembleia;
- III - quando desejar propor:
 - a) o encerramento da discussão e imediata votação;
 - b) o adiamento da discussão por tempo determinado ou indeterminado;
 - c) a entrega ou devolução do assunto a uma comissão para posterior apresentação;
 - d) a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
 - e) a limitação do tempo de cada orador na discussão de qualquer matéria;
 - f) a prorrogação ou encerramento da sessão;
 - g) o pronunciamento de até 2(dois) mensageiros favoráveis e dois contrários à proposta em discussão;
 - h) a reconsideração da matéria nos termos do Artigo 85.

Art. 127. A questão de ordem suscitada pelo mensageiro, após breve exposição, será resolvida pelo Presidente, sendo facultado ao suscitante apelar para o plenário, caso a decisão da Mesa seja contrária ao pedido.

Art. 128. O mensageiro que desejar apartear um orador deverá, primeiro, solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º. Os apartes deverão ser fetos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em discussão.



REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

§ 2º. Os apartes não deverão ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

§ 3º. O tempo usado pelo aparteante será descontado do tempo a que o orador tiver direito de usar.

Art. 129. O Presidente não poderá ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais

Art. 130. Qualquer proposta feita em plenário, que resultar em despesas não previstas, só poderá ser aprovada se nela estiver claramente indicada a fonte dos recursos necessários para a sua execução.

Parágrafo Único - Caso essa explicitação não seja possível, e se a proposta for relevante, a matéria poderá ser encaminhada ao Conselho para estudos.

Art. 131. As atas das sessões das assembleias que não forem apreciadas serão automaticamente encaminhadas ao Conselho para aprovação.

Art. 132. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção e só poderá ser reformado em Assembleia Ordinária, em cuja convocação conste o item "Reforma do Regimento Interno".

Parnaíba, Piauí, 27 de julho de 2012.

Raimundo de Carvalho Noronha Araújo - Presidente
Simão Neto – Primeiro Vice-Presidente
Plínio Nunes dos Santos – Segundo Vice-Presidente
Eurivelto Brito Lima – Primeiro Secretário